

PORTARIA Nº. 014/2026

*Concede benefício previdenciário
provisório de pensão por morte em
cumprimento à decisão judicial.*

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARÍ – PREVILAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 008, de 06 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo o direito ao benefício previdenciário de pensão por morte, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 008, de 06 de maio de 2006, que disciplina a concessão do benefício de pensão por morte, inclusive quando o termo inicial decorrer de decisão judicial em hipótese de morte presumida;

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Processo nº 1000525-50.2026.8.13.0378, onde foi deferido o pedido de tutela de urgência, com fundamento no art. 300 do CPC.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.403, de 03 de dezembro de 2025, que instituiu a segregação da massa dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lambari e estabeleceu

regras para o custeio dos benefícios previdenciários e das obrigações decorrentes de decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Sra. **MARIA WANDA SOARES**, inscrita no CPF nº **090.397.788-50**, o benefício previdenciário **provisório de Pensão por Morte**, na qualidade de dependente do segurado **SEBASTIÃO FRANCISCO URBANO**, ex-servidor efetivo do Município de Lambari/MG, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da CF de 1988, com redação dada pela EC 41/2003 c/c § 10 do artigo da Emenda Constitucional 103/19 c/c Artigo 57 da Lei Complementar Nº 008/2006, em decorrência de morte presumida reconhecida por decisão judicial.

Art. 2º O benefício é concedido com fundamento no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº **1000525-50.2026.8.13.0378**.

Art. 3º O benefício produzirá efeitos financeiros a partir de **01 de Setembro de 2026**, observado o disposto no título executivo judicial.

Art. 4º O valor do benefício será apurado pelo Setor de Benefícios do PREVILAM, observado o disposto no art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, bem como os parâmetros estabelecidos na decisão judicial.

Art. 5º A beneficiária será vinculada à massa previdenciária correspondente ao segurado instituidor do benefício, observadas as disposições

da Lei Municipal nº 2.403/2025 e demais normas aplicáveis ao regime de segregação de massas do PREVILAM.

Art. 6º As parcelas vencidas decorrentes da presente concessão serão apuradas em liquidação do título executivo judicial e executadas em conformidade com a legislação aplicável, observadas as regras de segregação de massas, de responsabilidade financeira e os demais critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.403/2025.

Art. 7º Compete ao Setor de Benefícios do PREVILAM promover a implantação do benefício, realizar seu enquadramento na massa previdenciária correspondente ao segurado instituidor, elaborar a memória de cálculo, proceder aos registros cadastrais e adotar as providências administrativas necessárias ao integral cumprimento desta Portaria, da legislação aplicável e da decisão judicial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari/MG, 01 de Setembro de 2026.

Sandro Henrique Lameu
Diretor Presidente

Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lamباري.
Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 01 de Setembro de 2026.